



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI 6.461, DE 2019.

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, o seguinte § 3º:

“Art. 19 .....

.....

§ 3º As empresas que descumprirem o disposto no *caput* serão impedidas de participar de quaisquer processos de contratação com o Poder Público.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em reconhecimento à autoria do PL 6.461, de 2019, e, tendo em vista o tema da ilustre Comissão, sugerimos a inclusão deste parágrafo ao art. 19, com o objetivo de incentivar as empresas brasileiras a promoverem a contratação de menores aprendizes em seu quadro de pessoal. Com este incentivo, diversos jovens podem ter a chance de estudar e se profissionalizar, ficando distante das ruas e da criminalidade.

Jovens com idade entre 14 a 24 anos incompletos podem aproveitar as oportunidades de trabalho do programa Jovem Aprendiz, oferecidos por diversas empresas públicas e privadas em todo o Brasil.

O programa é ótimo para jovens em busca de primeiro emprego, principalmente os que buscam um curso de qualificação profissional para iniciar no mercado, tendo não apenas experiência prática, mas, também, teórica.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215889952100>





## CAMARA DOS DEPUTADOS

Preparar futuros profissionais é a proposta do programa que garante a formação e determina as características desse tipo de contratação.

A lei oferece garantias para ambos os lados, tanto para o jovem interessado em iniciar sua vida profissional, quanto para a empresa que irá contratá-lo, oferecendo formação técnica, profissional e uma remuneração mensal.

Assim, como forma de incentivo às empresas brasileiras para contratarem os aprendizes, propomos que haja esta prestação de contas quanto ao cumprimento.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos que seja acatada a sugestão contida na presente emenda.

Sala das comissões, em                      de                      de 2021.

Deputado **ROMAN**  
Patriota - PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roman  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215889952100>

